CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quinta-feira, 29 de outubro de 2026 Edição 869

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PORTARIA N° 792/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR OPERACIONAL DO ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA ESCOLAR - BAE DO MUNICÍPIO CORUMBIARA - RO.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados como Coordenador Operacional do Programa Busca Ativa escolar - BAE do Município de Corumbiara - RO.

Art. 2º São designados Coordenador Operacional e suplente do Programa Busca Ativa escolar - BAE do Município de Corumbiara - RO

1) Titular: Maycon de Sousa Lima
Suplente: Fabiana Ramos Silva

Seção I - Das Atribuições do Coordenador Operacional da BAE

O/a coordenador/a operacional municipal é fundamental para a implementação da estratégia Busca Ativa Escolar no município, assim como para a sua incorporação nas ações contínuas e colaborativas em seu território de atuação.

§1º As ações da Coordenação da BAE deverão os seguintes princípios:
a) Atuação intersetorial;
b) eficiência operacional;
c) Intercâmbio de dados;
d) Busca ativa humanizada e protetiva;

Art. 3º Ao/a coordenador/a compete promover formação, capacitação, orientação técnica e suporte para que as Instituições de Ensino Públicas e Privadas de sua jurisdição estejam ciente e realizem (art. 5º, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.398/2026 - Lei Marta Isabelle):

I. O monitoramento e identificação do afastamento escolar (evasão, abandono, infrequência e exclusão) no curso do ano letivo;

II. O acompanhamento dos processos de transferência, cabendo à escola de origem confirmar junto à escola de destino, por meio oficial ou institucional, a efetivação da matrícula e a frequência regular do aluno; e

III. A notificação imediata ao Conselho Tutelar e os órgãos de segurança pública quando constatado o afastamento ou a não efetivação de matrícula em caso de transferência.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) Operacional Municipal da Estratégia

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Busca Ativa Escolar promover e articular, em parceria com o Comitê Intersetorial, representativo das Secretarias Municipais, e com a Rede de Proteção, ações de divulgação, orientação, mobilização e conscientização acerca da Lei Estadual nº 6.398, de 5 de maio de 2026 - Lei Marta Isabelle, bem como das demais ações e estratégias relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da exclusão escolar.

§ 1º As ações previstas no caput serão desenvolvidas de forma integrada e colaborativa, cabendo aos integrantes do Comitê Intersetorial e da Rede de Proteção, no âmbito de suas respectivas atribuições, participar das iniciativas de divulgação, orientação e mobilização, contribuindo para a disseminação das informações e o fortalecimento da Busca Ativa Escolar no Município.

§ 2º A atuação conjunta compreenderá o planejamento e a realização de reuniões, encontros, palestras, campanhas e outras atividades de orientação e conscientização, de acordo com as necessidades identificadas e as estratégias definidas no âmbito da Busca Ativa Escolar.

Art. 5º Para ampliar o alcance das ações de divulgação e conscientização, o(a) Coordenador(a) Operacional Municipal, em conjunto com o Comitê Intersetorial e a Rede de Proteção, poderá promover a participação de representantes de instituições religiosas, entidades esportivas, culturais, sociais, organizações públicas ou privadas e outros segmentos da sociedade considerados pertinentes aos objetivos da Busca Ativa Escolar.

§ 1º A participação das entidades e dos representantes mencionados no caput poderá ocorrer mediante convite para reuniões, encontros e demais atividades promovidas pela Busca Ativa Escolar, bem como por meio de ações conjuntas de divulgação, orientação e conscientização realizadas junto às respectivas comunidades e públicos de atuação.

§ 2º Os integrantes do Comitê Intersetorial e da Rede de Proteção poderão colaborar diretamente com o(a) Coordenador(a) Operacional na realização dessas ações, inclusive na mobilização e orientação das entidades com as quais mantenham vínculo institucional ou interlocução, respeitadas as competências e atribuições de cada órgão ou instituição.

§ 3º As ações previstas neste artigo têm por finalidade ampliar a participação social, fortalecer a atuação intersetorial e conscientizar os diferentes segmentos da sociedade sobre a importância da identificação, prevenção e comunicação de situações de infrequência, abandono e exclusão escolar, observadas as disposições da legislação vigente.

§ 4º A atuação conjunta prevista nos arts. 4º e 5º possui caráter articulador, orientador e mobilizador, não afastando nem substituindo as responsabilidades legais e institucionais próprias de cada órgão, entidade ou participante. Art. 6º As comunicações mencionadas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria deverão ser formalizadas com a máxima urgência, priorizando-se a proteção da integridade física do menor acima de quaisquer formalidades burocráticas.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Operacional da BAE:
1) Possuir conhecimento técnico sobre a realidade educacional do município, assim como, sobre o funcionamento da Secretaria de Educação e da administração municipal;
2) Organizar a Documentação de **estruturação da Busca Ativa Escolar** no município;
3) Organizar a Documentação de **Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar** no município;
4) Organizar a Documentação de **Controle de Afastamento Escolar** no município em planilhas ou via sistema, envolvendo as etapas da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
5) Supervisionar, orientar e corrigir, quando for o caso, a documentação de **Controle de Afastamento Escolar** no município;
6) Orientar os agentes encarregados de informar ou inserir dados da BAE no sistema ou em informações via planilha ou documental, sobre a necessidade da observância da veracidade dos dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da BAE;
7) Informar, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado, sobre eventuais alterações nos agentes públicos designados, seja em razão de substituição, remoção, exoneração ou qualquer outro motivo que implique modificação dos responsáveis e/ou ocupantes de cargos, cadastrados no sistema de controle da BAE do município;
8) Programar **a Reunião do Comitê Intersetorial da BAE para aprovação do Plano de Ação Anual BAE do seu município**, até o dia 30 do mês de novembro do ano vigente, para viger no ano subsequente;
9) Programar, no Plano de Ação, **as reuniões ordinárias** do Comitê Intersetorial da BAE e levar ao referido Comitê para aprovação;
10) Solicitar, quando necessário, **a reunião extraordinária** do Comitê Intersetorial da BAE para dar encaminhamento a casos específicos, providenciando para a manutenção do sigilo e segredo dos assuntos que assim o requeiram; As reuniões da Busca Ativa Escolar também poderão ocorrer no âmbito das reuniões semanais da Rede de Proteção do município, realizadas às quintas-feiras, quando a pauta e os objetivos forem compatíveis, sem prejuízo da convocação de reuniões específicas ou extraordinárias, conforme a necessidade;
11) Configurar e acompanhar a plataforma BAE UNICEF e a Plataforma dos Sistema de Busca Ativa Escolar estabelecida pelos órgãos de controle;
12) Apoiar o(a) gestor(a) político(a) na realização das articulações necessárias para a resolução dos casos;
13) Liderar e organizar a participação da equipe e responsáveis pelas escolas, em encontros de formação;
14) Mediar discussões e fazer encaminhamentos sobre a BAE em seu município;
15) Exercer a comunicação oral e digital das ações e procedimentos da BAE;
16) Programar, em conjunto com a Coordenação BAE da Super, eventos e reuniões de orientações sobre BAE envolvendo as escolas municipais e estaduais do território;
17) Coordenar o trabalho da equipe BAE de sua jurisdição;
18) Providenciar o registro de todas as reuniões e ações da BAE, fazendo-as constar no Relatório Anual de Atividades; e
19) Adotar outras providências para o bom e correto funcionamento da BAE em seus municípios.
§1º A Coordenação Compete informar e solicitar à Semed, as formações necessárias destinadas à capacitação do Coordenador Operacional da BAE exigida na **Alínea "a"** deste artigo.
§2º A organização do documental de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" deste artigo deverão conter, no mínimo, os documentos indicados a seguir:
I - Documentação de **estruturação da Busca Ativa Escolar:**
1) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Gestor Político da BAE (Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social), indicando - ainda, quem será o Gestor Político da BAE (preferencialmente o Secretário (a) de Educação);
2) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Intersetorial da BAE;
3) Decreto ou Portaria de designação do Coordenador Operacional da BAE no município conforme o caso;
4) Portaria da criação/adesão ao Sistema de Central Única de Vagas das Creches instituída pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, ou documento equivalente;
5) Portaria de instituição oficial, no calendário escolar do município, incluindo o evento relativo ao dia "D" no período da rematrícula, independente de outras ações de busca ativa durante o período letivo;
6) Documento oficial contendo a relação dos Supervisores Institucionais e dos Técnicos Verificadores da BAE, por escola, no município (não deve ser enviado ao TCE, ficar na Coordenação);
7) Designação formal dos Agentes Públicos que vão operar o Sistema de Busca Ativa Escolar instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER-RO - Sisbae; e
8) Termo de Adesão BAE à Estratégia BAE do Unicef.

II - Documentação de **Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar:**
1) Plano de ação Municipal da Coordenação da BAE relativo ao exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;
2) **Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE** relativo ao ano exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;
3) Formulário com informações sobre o Banco de Dados da Governança e do Comitê Intersetorial da BAE;
4) Banco de Dados Governança e do Comitê Intersetorial.
5) Banco de Dados - Supervisores Institucionais, Técnicos Verificadores, Agentes Operacionais; e outros (**para arquivo na Coordenação. Não deve ser enviado ao TCE-RO**);
6) Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade por atualização de endereço pelos pais e responsáveis (**para repasse e orientação às escolas**);
7) Modelo sugerido de Termo de Compromisso d Responsabilidade de Regularização de Guarda de Menor (**para repasse e orientação às escolas**);
8) Termo de Adesão e Compromisso de Membro Componente do

Programa De Busca Ativa Escolar do município (**assinado por todos os membros e participantes da BAE no município. Não deve ser enviado ao TCE-RO**);
9) Portaria de Criação/Adesão à Central Unica de Vagas no Município, ou documento congênere;
10) Portaria de instituição oficial no calendário escolar dos municípios os eventos relativos ao dia "D" da busca ativa escolar no período da rematrícula e no período do ano letivo;
11) Modelo de Notificação Infrequência Escolar instituído pela Seduc (**para repasse e orientação às escolas**);
12) Termo de Compromisso de Efetivação de Matrícula Após Transferência instituído pela Seduc (**para repasse e orientação às escolas, especificamente à Secretaria Escolar**);
13) Modelo de Formulário de Controle das Causas de evasão/abandono/exclusão/infrequência escolar (sigiloso individual de identificação de causa de abandono escolar). (**para repasse e orientação às escolas**);
14) Registro das reuniões realizadas (Ata ou documento congênere), devidamente assinado pelo participantes; e
15) Outros que a Coordenação julgar como necessários;

III - Documentação de **Controle de Afastamento Escolar:**
1) Planilhas, **ou registro em sistema oficial de controle**, de controle da Evasão e Exclusão no período da rematrícula e suas causas, do ano letivo a que se refere;
2) Planilhas, **ou registro em sistema oficial de controle**, de controle do Abandono, Infrequência e Exclusão no período do ano letivo e suas causas, do ano letivo a que se refere; e
3) Planilhas, **ou registro em sistema oficial de controle**, de Controle de Atendimento da Demanda Manifesta e da Demanda Existente das Creches Municipais, do ano letivo a que se refere;

Seção II - Do Plano de Ação Anual da BAE

Art. 7º O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado em conjunto com o comitê intersetorial, comitê gestor, rede de Proteção, CMDCA, ouvindo e envolvendo os órgãos locais, em especial a Secretaria de Educação (Semed), Secretaria de Saúde (Semusa), Secretaria de Ação Social (Semas), Conselho Municipal de Educação (CME), entre outros.
Parágrafo único. O Plano de Ação Anual BAE é a principal ferramenta de trabalho do Coordenador Operacional da BAE, devendo constituir-se instrumento diretivo de todas as ações de estrutura, organização e operacionalização das atividade de Busca Ativa Escolar no território d sua jurisdição.
Art. 8º O Plano de Ação Anual BAE deverá envolver todas as escolas da jurisdição respectiva.

Art. 9° - O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado de forma objetiva e direta, demonstrando, no mínimo:
a) O que vai fazer;
b) Quem vai fazer;
c) Onde vai fazer;
d) Quando vai fazer;
e) Como vai fazer; e
f) Demonstrar o controle e acompanhamento das ações.

Art. 10° - O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades previstas **nas respectivas escolas** para as seguintes etapas e tipo de educação:
1) Creches;
2) Pré-escola;
3) Educação regular
4) Educação Especial (AEE);
5) Educação indígena;
6) Educação do Campo; e
7) Educação Quilombola.

Art. 11º - O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades prever, no mínimo:
1) Todas as ações que a Coordenação da BAE vai realizar durante o ano;
2) A programação do "**Dia D BAE" no período da rematrícula**;
3) A programação doa "**Dias D BAE" no período do ano letivo**;
4) A previsão das formações sobre BAE;
5) A previsão das **reuniões ordinárias** do Comitê Intersetorial da BAE;
6) Ações preventivas da BAE;
7) Plano de Comunicação;
8) Visitas domiciliares;
9) Visitas nas comunidades;
10) Momentos de reuniões com os Agentes Comunitários, Secretaria de Saúde, Secretária de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Equipe Diretiva, para dialogar sobre a proposta BAE;
11) A previsão das **reuniões** com as escolas para repasse de orientações específicas sobre BAE;
12) Reuniões com Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres (Art. 4º desta Portaria);
13) Reuniões com Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres (Art. 5º desta Portaria); e
14) Outras ações que a Coordenação julgar necessárias.

Art. 12º - O Plano de Ação Anual da BAE **deverá ser aprovado pelo Comitê Intersetorial da BAE**, com assinatura, publicação e envio ao TCE **até 30 de novembro do ano vigente**, para viger a partir de janeiro do ano subsequente.
Parágrafo único. O Coordenador Operacional da BAE deverá dar ao Plano de Ação Anual da BAE o seguinte encaminhamento:
1) Providenciar a apresentação do Plano Anual de Ação BAE para aprovação formal do Comitê Intersetorial (registrar em Ata);
2) Providenciar a publicação oficial do Plano Anual de Ação BAE;
3) Dar ampla publicidade ao Plano Anual de Ação BAE, no portal da Transparências, imprensa e internet.
4) Encaminhar cópia para a Semed ou Super, conforme o caso, solicitando apoio para sua implementação.
5) Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;
6) Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
7) Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

Seção III - Do Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE

Art. 13° - O **Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE** tem por finalidade apresentar as atividades de busca ativa escolar realizadas no período correspondente ao ano letivo a que se refere.
Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE deverá ser elaborado pela Coordenação da BAE da Secretaria Municipal de Educação - Semed e Coordenação BAE da Superintendência Estadual de Educação - Super, conforme o caso.

Art. 14° - O Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE deverá conter, no mínimo:
1) As atividades programadas no Plano Anual de Ação BAE para o período, informando:
a) A ação programada;
b) O(s) município(s) envolvido(s);
c) Se foi ou não realizada;
d) O relato simplificado da ação
2) Reuniões Ordinárias realizadas no período com o Comitê Intersetorial (anexar cópias das atas/registros da reunião):
3) Capacitações e formações realizadas;
4) Relato sobre o apoio da Semed ou da Super, conforme o caso, relativos às necessidades da Coordenadoria, especialmente quanto ao apoio para as formações e capacitações, transporte, estrutura (instalações e equipamentos), estrutura de RH (pessoal de apoio), apoio em geral, outros (especificar);
5) Informações sobre a operação da plataforma BAE do Unicef;
6) Informações sobre a operação das planilhas de controle ou do sistema Sisbae do Tribunal de Contas;
7) Dificuldades observadas em relação às atividades da Coordenadoria BAE;
8) Funcionamento do Comitê Intersetorial da BAE; e
9) Outras observações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Ao Coordenador Operacional da BAE Compete dar ao Relatório Anual de Atividades - Busca Ativa Escolar - BAE o seguinte encaminhamento:
1) Providenciar a apresentação do Relatório ao Comitê Intersetorial;
2) Providenciar a publicação oficial do Relatório;
3) Dar ampla publicidade ao Relatório, no portal da Transparências, imprensa e internet.
4) Encaminhar cópia para a Semed ou Super, conforme o caso, solicitando as providências relativas ao itens que exigem ação para solução.
5) Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;

6) Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
7) Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

Seção IV - Da Operação da Plataforma BAE do Unicef

Art. 15° - A **Operação da Plataforma BAE do Unicef** deverá ser realizada conforme as orientações vigentes e disponíveis para operação da ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Unicef, sem prejuízo da metodologia de controle de Tribunal de Contas.
Parágrafo único. As necessidades de formação e capacitação para Operação da Plataforma BAE do Unicef deverão ser programadas no Plano de Ação Anual da BAE e encaminhada, pela Semed, à Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO, para atendimento.

Seção V - Disposição finais

Art. 16° - A Coordenação da BAE deverá observar, em todo os casos, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 6.398, de 5 de maio de 2026 - Lei Marta Isabelle, que instituiu a política pública estadual para localizar estudantes que não estejam frequentando a escola e garantir sua reinserção e permanência.

Art. 17° - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê Intersetorial da BAE e submetidos ao Secretário Municipal de Educação para decisão.

Art. 18° Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua Publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de outubro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 73133

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 187/2024,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187, DE 29/10/2024 (ID 261167)
1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO, DE 30/10/2025 (ID 389822)
2º TERMO ADITIVO DE VALOR, DE 08/07/2026 (ID 495005)

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF nº ***.849.642-** e termo de posse nº 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ o sob nº 12.704.512/0001-18, com sede no endereço Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4.058, Village do Sol II, Município de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **SAMOEL DE MELO**, portador do RG nº **3.8**, e do CPF nº ***.785.412 -**, conforme documentação constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 891/2024** e **Processo Administrativo nº 1933/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica do Gestor e dos Fiscais do Contrato (ID 541295);

CONSIDERANDO a justificativa quanto ao acréscimo anterior de 25% (ID 542478);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Contábil nº 25 (ID 543764) e a respectiva memória de cálculo (ID 543806);

CONSIDERANDO o Ofício nº 125/2026/TECHMED (ID 543991), que formaliza a concordância expressa da contratada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (ID 546177) e as recomendações nele consignadas.

Resolvem firmar o presente instrumento, conforme as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada por **12 (doze) meses** a vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato nº 187/2024, para o período de **1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027**, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da continuidade dos serviços e da necessidade de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS
Os preços dos serviços ordinários são reajustados em **5,078090% (cinco vírgula zero sete oito zero nove por cento)**, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no período de setembro de 2025 a setembro de 2026, conforme Parecer Técnico Contábil e memória de cálculo.
Aplicado o índice sobre a base anual de **R$ 106.294,47 (cento e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, o valor anual atualizado passa a ser de **R$ 111.692,20 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** para o período prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO ACRÉSCIMO ANTERIOR
O valor anual de referência dos serviços ordinários para o período de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027 fica estabelecido em **R$ 111.692,20 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**.
Parágrafo primeiro. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R$ 26.573,62 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), formalizado pelo 2º Termo Aditivo, não integra automaticamente a base anual dos serviços ordinários deste novo período.
Parágrafo segundo. Eventuais acréscimos dependerão de justificativa técnica e formalização própria, observada a legislação aplicável.
Parágrafo terceiro. O parcelamento dos pagamentos deverá observar a memória de cálculo e a definição da Contabilidade, de modo que o total corresponda ao valor anual estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 187/2024 e de seus termos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizados os demais registros administrativos cabíveis.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Corumbiara/RO, 29 de outubro de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 12.704.512/0001-18
Representante legal da CONTRATADA
SAMOEL DE MELO

JULIANA PEIXOTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 119/2026

ALINE LIASCHI TIZZIANI SANTOS
Fiscal do Contrato
Responsável pelos Equipamentos Odontológicos
Portaria nº 690, de 22/10/2025 (ID 386806)

CINDY GONÇALVES VEIGA
Fiscal do Contrato
Responsável pelos Equipamentos do Centro de Reabilitação
Portaria nº 690, de 22/10/2025 (ID 386806)

DYEGO MONTEIRO PEREIRA
Fiscal do Contrato
Responsável pelos Equipamentos Médicos
Portaria nº 690, de 22/10/2025 (ID 386806)

PRISCILA GUIMARÃES DA SILVA
Fiscal do Contrato
Responsável pelos Equipamentos Laboratoriais
Portaria nº 690, de 22/10/2025 (ID 386806)

JOÃO CARLOS GOMES
Gestor do Contrato
Portaria nº 690, de 22/10/2025 (ID 386806)

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI
Procurador Jurídico

Protocolo 73127

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2026/SEMUSA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2026

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio da Agente de Contratação Renara Gonçalves da Silva, designada pela Portaria nº 181/2026, torna público aos interessados a reabertura da Contratação Direta nº 032/2026, cujo objeto consiste na **aquisição de medicamentos destinados ao Serviço de Ortopedia do Município**.

A sessão pública será reaberta no dia 05 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), ocasião em que terão continuidade os procedimentos relativos ao certame.

A presente reabertura se justifica em decorrência de inexecução contratual por parte da empresa **GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** do compromisso assumido e a convocação da licitante remanescente referente aos itens:

Lote 1			
Item	UN	Quantidade	Descrição Completa
1	AMP	500	BETAMETASONA (DIPROPIONATO 5,0MG/ML FOSFATO 2,0MG/ML) INJETÁVEL
2	AMP	500	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (SEM VASO-CONSTRITOR) INJETÁVEL
3	AMP	500	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 (SEM VASOCONSTRITOR) INJETÁVEL
4	COM	1.000,00	CLORIDRATO DE TRAMADOL 25MG DICLOFENACO SÓDICO 25MG
5	AMP	500	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML AMPOLA 2,5ML INJETÁVEL
6	COM	1.000,00	ETORICOXIBE 90MG
7	COM	540	LACOSAMIDA 100 MG
9	CAP	1.200,00	SUPLEMENTO DE COLÁGENO TIPO II E ÁCIDO HIALURÔNICO

Ficam os licitantes remanescentes convocados a acompanhar os atos e procedimentos referentes ao retorno da sessão pública.

Corumbiara/RO, 29 de outubro de 2026.

Renara Gonçalves da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 181/2026

Protocolo 73087

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1627/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de **Saúde** - SEMSAU, por meio do ofício **Ofício nº 00181/SEMSAU/2026 de ID 1404029, processo 2426/2026**, tendo em vista **o não comparecimento do 17º classificado da convocação 56/2026,** a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 28 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73066

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1627/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AGENTE DE ENDEMIAS			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
108534	Cicera Tatiane dos Santos Silva	18º	25/06/1986

Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

Protocolo 73067

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício Ofício nº 00181/SEMSAU/2026 de ID 1404029, processo 2426/2026, tendo em vista **o não comparecimento do 17º classificado da convocação 56/2026,** a existência de classificados

no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1627/GAB/2026 de 28/10/2026,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 68/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AGENTE DE ENDEMIAS			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
108534	Cicera Tatiane dos Santos Silva	18º	25/06/1986

Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibiliza-dos em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. *(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)*	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 68/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 68/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-

07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 73068

PORTARIA Nº. 1623/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do **Ofício nº 00440/SEMSAU/2026**, ID 1564822, processo 6610/2026, tendo em vista **a desistência do 4º classificado da convocação 66/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 28 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73063

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1623/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
CONTADOR			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
105510	Marcia Vanubia Pagung	5º	02/09/1992

Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

Protocolo 73064

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 67/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do Ofício nº 00440/SEMSAU/2026, ID 1564822, processo 6610/2026, tendo em vista **a desistência do 4º classificado da convocação 66/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação do candidato nomeado através da portaria nº. 1623/GAB/2026 de 28/10/2026,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 67/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
CONTADOR			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
105510	Marcia Vanubia Pagung	5º	02/09/1992

Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibiliza-dos em outros documentos)	-*-

	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. *(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)*	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 67/2026

* whatsapp RH: 99339 1799

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 67/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 73065

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7365, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 151/SEMAME-EXECUÇÃO/2026, ID 1567112 e Despacho Integrado 2, ID 1570354, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 705.200,00 (setecentos e cinco mil e duzentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 - Custeio da Manutenção da SEMAME;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 958/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 963/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 0000 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 987/3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra - **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 988/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 989/3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 544 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 544 0014 4005 0000 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água para o Município de Espigão d´Oeste;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1026/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - **R$ -705.200,00 (setecentos e cinco mil e duzentos reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Jessica de Melo Galan
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 73075

DECRETO Nº 7366, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 281/GP/2026, ID 1573207, por meio do qual a CÂMARA MUNICIPAL solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores em suas Ações Legislativas.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 01 - Poder Legislativo;

II. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

III. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0002 - Custeio da Manutenção da Câmara Municipal;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 008/3.3.90.14.00 - Diárias - Civil - **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 009/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R$ 3.218,42 (três mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)**;

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 014/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico - **R$ 34.681,58 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**;

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 015/3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 01 - Poder Legislativo;

II. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

III. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 007/3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação - **R$ -68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 73076

DECRETO Nº 7368, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 235/SEMOD-EXECUÇÃO/2026, ID 1572191 e Despacho Integrado 7, ID 1576497, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3022 0000 - Gerenciamento e Manutenção do Trânsito Municipal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 368/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R$ 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0000 - Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 369/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 373/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 375/4.4.90.30.00 - Material de Consumo - **R$ 209.250,00 (duzentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 544 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 544 0014 4005 0000 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água para o Município de Espigão d´Oeste;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1026/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - **R$ -500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Jessica de Melo Galan
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 73077

DECRETO Nº 7367, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 194 e 195/SEMED-EXECUÇÃO/2026, ID 1572297 e ID 1572308, Despacho Integrado 15, ID 1574455, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 0000 - Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 249/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 0000 - Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 250/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 256/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 194/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 211/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

II. *Tendência de Excesso de Arrecadação,* recursos provenientes de Transferências do FUNDEB, no valor de **R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 73078

DECRETO Nº 7370, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS DECORRENTES DO FENÔMENO EL NIÑO 2026/2027, SEM ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU DA REMUNERAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º-B e 9º-A, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO que o art. 9º-A, § 4º, da Lei Federal nº 11.350/2006 determina que as condições climáticas da área geográfica de atuação sejam consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO as condições climáticas adversas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027, descritas no Ofício nº 46566/2026/ SESAU-DITEC, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e no Boletim Mensal nº 04 do Painel El Niño 2026-2027, elaborado pelo INMET, INPE, ANA, CEMADEN, SGB, SEDEC e CENSIPAM, com elevação das temperaturas, redução da umidade relativa do ar e intensificação da exposição à radiação solar;

CONSIDERANDO que o referido boletim projeta a permanência do fenômeno até, pelo menos, o primeiro trimestre de 2027;

CONSIDERANDO que a exposição prolongada ao calor e à radiação solar oferece riscos à saúde dos Agentes Comunitários de Saúde, cujas atividades se desenvolvem predominantemente em ambiente externo, e o dever de redução dos riscos inerentes ao trabalho, previsto no art. 7º, XXII e no art. 4º-B da Lei Federal nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de Saúde cumprem expediente das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme o Ofício nº 162/SEMSAU-COORD.AB/2026, e que é possível reorganizar a destinação das atividades dentro desse expediente, sem alteração da carga horária, do horário de expediente ou da remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde e, em especial, das visitas domiciliares, atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO que a evolução das condições climáticas, inclusive a ocorrência de chuvas intensas no período matutino, recomenda flexibilidade na organização das atividades de campo;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter temporário e preventivo, sobre a reorganização das atividades diárias dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Espigão d'Oeste, em razão de condições climáticas adversas.

Parágrafo único. Ficam mantidos durante a vigência deste Decreto:

I - a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - o horário de expediente das 7h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo das 11h às 13h;

III - a remuneração e as demais vantagens dos ACS.

Art. 2º No período matutino, das 7h às 11h, ressalvado o ajuste previsto no art. 8º, os ACS desenvolverão as atividades de campo em sua

microárea de atuação, realizando visitas domiciliares, acompanhamento das famílias, busca ativa, orientações, ações de educação em saúde, identificação de situações de risco e demais atividades externas previstas no art. 3º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º No período vespertino, das 13h às 17h, ressalvado o ajuste previsto no art. 8º, os ACS exercerão atividades internas relacionadas às suas atribuições e à sua microárea de atuação, preferencialmente na Unidade de Saúde de referência de sua equipe, entre as quais:

I - lançamento e registro das visitas domiciliares realizadas;

II - atualização dos cadastros individuais;

III - atualização dos cadastros domiciliares e territoriais;

IV - organização, conferência, consolidação e análise das informações coletadas durante as atividades de campo;

V - planejamento e organização das visitas domiciliares e das ações no território;

VI - levantamento e acompanhamento das demandas identificadas durante as visitas;

VII - participação em reuniões, capacitações, atividades educativas e de planejamento da equipe;

VIII - elaboração, atualização e organização dos registros necessários ao acompanhamento das famílias;

IX - outras atividades administrativas de competência do cargo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá aos ACS, durante a vigência deste Decreto, os equipamentos de proteção individual e os demais meios necessários à redução da exposição ao calor e à radiação solar, em especial protetor solar, chapéu ou boné e meios de hidratação, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo único. Os ACS deverão utilizar os equipamentos fornecidos e observar as orientações de segurança e saúde do trabalhador, inclusive quanto à hidratação e às pausas durante as atividades externas.

Art. 5º A realização de atividades externas fora do período previsto no art. 2º ou fixado na forma do art. 8º será admitida apenas em situações excepcionais, mediante autorização da chefia imediata, consideradas a necessidade do serviço, as condições climáticas e as medidas de proteção à saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput*, serão priorizados os horários de menor intensidade de radiação solar.

Art. 6º Compete aos coordenadores, aos enfermeiros responsáveis pelas equipes e aos demais responsáveis pela gestão das Unidades de Saúde:

I - acompanhar o cumprimento da jornada, mediante registro de frequência nos dois turnos;

II - organizar as visitas domiciliares de modo a preservar a cobertura e a periodicidade do acompanhamento das famílias, com prioridade aos grupos previstos no art. 3º, § 3º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 11.350/2006;

III - organizar as visitas nas microáreas rurais considerando o tempo de deslocamento.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde adequará as metas de visitas e de produção eventualmente utilizadas na avaliação de desempenho dos ACS à redução do período destinado às atividades de campo, nos termos do art. 9º-G, inciso IV, alínea "d", da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, a competência para ajustar, por circular, os períodos destinados às atividades de campo e às atividades internas previstos nos arts. 2º e 3º, de acordo com a evolução das condições climáticas e as necessidades do serviço, inclusive para transferir as atividades de campo para o período vespertino ou fracioná-las entre os turnos.

§ 1º O ajuste de que trata o *caput* observará os seguintes limites:

I - manutenção da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e do horário de expediente previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso II;

II - realização das atividades de campo, sempre que possível, fora dos horários de maior intensidade de radiação solar, consideradas as condições climáticas do dia;

III - preservação do tempo diário mínimo destinado às atividades de campo previsto no art. 2º;

IV - motivação técnica, registrada nos autos do Processo nº 82-6223/2026;

V - comunicação prévia aos ACS, salvo situação de urgência ou na hipótese do § 2º.

§ 2º A circular poderá fixar critérios para que a chefia imediata, diante das condições climáticas do dia, como chuvas intensas no período matutino, determine a transferência das atividades de campo para o período vespertino.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde expedirá, também por circular, as instruções complementares necessárias à execução dos arts. 4º a 7º.

§ 4º A delegação prevista neste artigo não abrange a alteração da carga horária ou do horário de expediente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de março de 2027, podendo ser prorrogadas por novo decreto, mediante manifestação técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde reavaliará a necessidade das medidas a cada novo boletim mensal do Painel El Niño 2026-2027, considerados também os boletins da Defesa Civil, os avisos do INMET, os focos de calor do INPE e o Painel de Excesso de Calor do Ministério da Saúde, e registrará a reavaliação em nota técnica.

§ 2º Encerrada a vigência deste Decreto, restabelece-se a organização ordinária das atividades dos ACS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão d'Oeste, 29 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município
OAB - RO n. 15.531

Protocolo 73079

DECRETO Nº 7369, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 239/SEMOD-EXECUÇÃO/2026, ID 1577367 por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 4.278,01 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e um centavo)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0001 3019 0001 - Manutenção de Recursos Humanos SEMOD;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 333/3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R$ 4.278,01 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e um centavo)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0001 3019 0001 - Manutenção de Recursos Humanos SEMOD;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 331/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R$ -4.278,01 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e um centavo)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 73086

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 106/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4644/SEMELC/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "ITEM", para Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de decoração natalina destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nas festividades natalinas de 2026 e 2027. O valor estimado para a contração é de R$ 2.420.039,04 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, trinta e nove reais e quatro centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 29/10/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 13/11/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 13/11/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

Elaine Batista Santos Gundlach
Agente de Contratação/Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 73022

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 108/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6566/SEMSAU/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "ITEM", para Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio medicinal e ar medicinal), bem como de acessórios necessários à operação e ao controle de uso desses gases (válvulas, conexões, fluxômetros e reguladores de pressão), para atendimento das unidades públicas de saúde do Município de Espigão do Oeste/RO, grantindo suporte vital e terapêutico aos pacientes para o período estimado de 12 meses. O valor estimado para a contração é de R$ 399.534,10 (Trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 29/10/2026 das 09h00 às 09h30 do dia 13/11/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 13/11/2026 às 10h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

Elaine Batista Santos Gundlach
Agente de Contratação/Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 73035

TERMO DE FOMENTO Nº 018/PGM/2026
ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2026, às 19 h30min, na sede do **Lar do Idoso São Vicente de Paulo**, situada no Município de Espigão do Oeste/RO, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade para analisar a pesquisa de preços realizada no âmbito do **Termo de Fomento nº 018/PGM/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Inicialmente, foi apresentada a pesquisa de preços realizada pela instituição, composta pelos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, em observância aos princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Após análise dos documentos, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa RENATO PATRICIO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.941.475/0001-70, no valor total de R$ 12.043,00 (DOZE MIL E QUARENTA E TRES REAIS)**, mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às especificações técnicas e às necessidades da instituição.

A Diretoria deliberou, por unanimidade, pela aprovação da contratação da empresa acima identificada para o fornecimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, considerando que a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a entidade e atende aos critérios de qualidade, economicidade e interesse institucional.

Registra-se que a presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente o art. 84, que estabelece a inaplicabilidade da legislação de licitações às parcerias celebradas no âmbito do MROSC, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da adequada prestação de contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Protocolo 73128

TERMO DE FOMENTO Nº 018/PGM/2026
ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2026, às 19 h30min, na sede do **Lar do Idoso São Vicente de Paulo**, situada no Município de Espigão do Oeste/RO, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade para analisar a pesquisa de preços realizada no âmbito do **Termo de Fomento nº 018/PGM/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Inicialmente, foi apresentada a pesquisa de preços realizada pela instituição, composta pelos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, em observância aos princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Após análise dos documentos, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa COMERCIO DE FERRAGENS NALEVAIKI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.745.772/0001-72, no valor total de R$ 575,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às especificações técnicas e às necessidades da instituição.

A Diretoria deliberou, por unanimidade, pela aprovação da contratação da empresa acima identificada para o fornecimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, considerando que a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a entidade e atende aos critérios de qualidade, economicidade e interesse institucional.

Registra-se que a presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente o art. 84, que estabelece a inaplicabilidade da legislação de licitações às parcerias celebradas no âmbito do MROSC, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da adequada prestação de contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Protocolo 73129

TERMO DE FOMENTO Nº 021/PGM/2026
ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2026, às 19 h30min, na sede do **Lar do Idoso São Vicente de Paulo**, situada no Município de Espigão do Oeste/RO, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade para analisar a pesquisa de preços realizada no âmbito do **Termo de Fomento nº 021/PGM/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Inicialmente, foi apresentada a pesquisa de preços realizada pela instituição, composta pelos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, em observância aos princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Após análise dos documentos, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **LV COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZACAO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº 33.661.115/0001-86, no valor total de R$ 9.999,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às especificações técnicas e às necessidades da instituição.

A Diretoria deliberou, por unanimidade, pela aprovação da contratação da empresa acima identificada para o fornecimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, considerando que a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a entidade e atende aos critérios de qualidade, economicidade e interesse institucional.

Registra-se que a presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente o art. 84, que estabelece a inaplicabilidade da legislação de licitações às parcerias celebradas no âmbito do MROSC, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da adequada prestação de contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Protocolo 73130

TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2026
ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2026, às 19 h30min, na sede do **Lar do Idoso São Vicente de Paulo**, situada no Município de Espigão do Oeste/RO, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade para analisar a pesquisa de preços realizada no âmbito do **Termo de Fomento nº 022/PGM/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Inicialmente, foi apresentada a pesquisa de preços realizada pela instituição, composta pelos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, em observância aos princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Após análise dos documentos, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **LV COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZACAO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº 33.661.115/0001-86, no valor total de R$ 29.897,26 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às especificações técnicas e às necessidades da instituição.

A Diretoria deliberou, por unanimidade, pela aprovação da contratação da empresa acima identificada para o fornecimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, considerando que a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a entidade e atende aos critérios de qualidade, economicidade e interesse institucional.

Registra-se que a presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente o art. 84, que estabelece a inaplicabilidade da legislação de licitações às parcerias celebradas no âmbito do MROSC, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da adequada prestação de contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Protocolo 73131

TERMO DE FOMENTO Nº 020/PGM/2026
ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2026, às 19 h30min, na sede do **Lar do Idoso São Vicente de Paulo**, situada no Município de Espigão do Oeste/RO, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade para analisar a pesquisa de preços realizada no âmbito do **Termo de Fomento nº 020/PGM/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Inicialmente, foi apresentada a pesquisa de preços realizada pela instituição, composta pelos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, em observância aos princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Após análise dos documentos, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **GAZIN-IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.941.490/0104-60, no valor total de R$ 2.240,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**, **e ELETRO J. M. S/A, inscrita no CNPJ nº 04.966.780/0062-00, no valor total de R$ 2.760,00(DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS),** mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às especificações técnicas e às necessidades da instituição.

A Diretoria deliberou, por unanimidade, pela aprovação da contratação da empresa acima identificada para o fornecimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, considerando que a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a entidade e atende aos critérios de qualidade, economicidade e interesse institucional.

Registra-se que a presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente o art. 84, que estabelece a inaplicabilidade da legislação de licitações às parcerias celebradas no âmbito do MROSC, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da

adequada prestação de contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Protocolo 73132

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 4.088, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 323.694,29 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R$ 323.694,29	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 323.694,29	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação			
03.00.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R$ 323.694,29	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 323.694,29	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73099

LEI MUNICIPAL Nº 4.089, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.04.00 -Secretaria Municipal de Fazenda			
04.00.04.122.0007.0010	Sentenças Judiciais	Valor	Fonte/Recursos
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$ 70.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 70.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.04.00 -Secretaria Municipal de Fazenda			
04.00.04.122.0002.2008	Manter as Atividades da Secretaria	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 70.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73100

LEI MUNICIPAL Nº 4.090, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.302.0015.2215	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	R$ 100.000,00	15.1.500.7001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 100.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R$ 100.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 100.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73101

LEI MUNICIPAL Nº 4.091, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 188.357,25 (Cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.301.0015.2202	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 188.357,25	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 188.357,25	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 188.357,25

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73102

LEI MUNICIPAL Nº 4.092, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação			
07.01.12.361.0004.2.026	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado	R$ 150.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 150.000,00	

07.01.12.365.0004.2.027	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 2.000.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 2.000.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R$ 2.150.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação			
07.01.12.361.0004.2.026	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 150.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 1.000.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 150.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A ANULAR		R$ 1.300.000,00	
07.01.12.365.0004.2.027	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 550.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 300.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A ANULAR		R$ 850.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		R$ 2.150.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73103

LEI MUNICIPAL Nº 4.093, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 12.707,30 (doze mil, setecentos e sete reais e trinta centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.26.782.0022.2377	Ações de Infraestrutura de Transporte Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 12.707,30	0.1.748.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras vinculações de transferências dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 12.707,30	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 12.707,30

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73104

LEI MUNICIPAL Nº 4.094, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.01 - Secretaria Municipal de de Saúde			
12.01.10.122.0015.2068	Manter as Atividades da Secretaria	Valor	Fonte/Recursos
4.4.50.42.00	Auxílios	R$ 100.000,00	0.1.500.7001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 100.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R$ 100.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 100.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73105

LEI MUNICIPAL Nº 4.095, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.09.01- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho			
09.01.08.122.0002.2084	Manter a Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 5.000,00	
02.09.03- Fundo Municipal de Assistência Social			
09.03.08.243.0010.2370	Primeira Infância no SUAS	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 51.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 51.000,00	
09.03.08.245.0010.2367	Bloco da Proteção Social Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 1.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 1.000,00	
09.03.08.245.0010.2368	Bloco da Proteção Social Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 5.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R$ 62.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.09.01- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho			
09.01.08.122.0002.2084	Manter a Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 5.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 5.000,00	
02.09.03- Fundo Municipal de Assistência Social			
09.03.08.243.0010.2370	Primeira Infância no SUAS	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R$ 51.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 51.000,00	
09.03.08.245.0010.2367	Bloco da Proteção Social Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 1.000,00	
09.03.08.245.0010.2368	Bloco da Proteção Social Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 5.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		R$ 62.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73106

LEI MUNICIPAL Nº 4.096, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.301.0015.2070	Manter as Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R$ 16.000,00	0.1.600.0 - Recursos do Exercícios Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 16.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 16.000,00

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73107

LEI MUNICIPAL Nº 4.097, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 6.569,31 (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.18.542.0020.2350	Implantação e Implementação das Políticas de Proteção e Bem Estar Animal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 6.569,31	2087.1.701.3220 - Recursos do Exercício Corrente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 6.569,31	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 6.569,31

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73108

LEI MUNICIPAL Nº 4.098, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 16,47 (Dezesseis reais e quarenta e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.18.542.0020.2350	Implantação e Implementação das Políticas de Proteção e Bem Estar Animal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 16,47	0.2.500.0 - Recursos do Exercício Anterior - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 16,47	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73109

LEI MUNICIPAL Nº 4.099, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 67.000,00	0.1.500.7003 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Outras Funções de Governo, exceto Saúde e Educação.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 67.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R$ 67.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A ANULAR		R$ 67.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73110

LEI MUNICIPAL Nº 4.100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0002.1002	Aquisição de Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanentes	R$ 17.020,00	0.2.500.0 - Recursos do Exercício Anterior - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 17.020,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73111

LEI MUNICIPAL Nº 4.101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 137.271,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e um reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.302.0015.2082	Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 137.271,00	15.1.500.7001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 137.271,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R$ 137.271,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 137.271,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73112

LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 170.847,43 (Cento e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.302.0015.2215	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 62.847,43	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	R$ 88.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física	R$ 20.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 170.847,43	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.302.0015.2215	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 70.847,43	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 99.800,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	R$ 100,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	R$ 100,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A ANULAR		R$ 170.847,43	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73113

LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.302.0015.2215	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização	R$ 100.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 100.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.302.0015.2215	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	R$ 100.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A ANULAR		R$ 100.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73114

LEI MUNICIPAL Nº 4.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 19.163,32 (Dezenove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.301.0015.2202	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 19.163,32	0.2.605.0 - Recursos do Exercício Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 19.163,32	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.302.0015.2215	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 106,49	0.2.605.0 - Recursos do Exercício Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 18.979,66	0.2.605.0 - Recursos do Exercício Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
TOTAL A ANULAR		R$ 19.086,15	
12.03.10.301.0015.2202	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 77,17	0.2.605.0 - Recursos do Exercício Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
TOTAL A ANULAR		R$ 77,17	
TOTAL GERAL A ANULAR		R$ 19.163,32	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73115

LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
18.541.0020.1980.0000	Aquisição de Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00	0.1.500.7003 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Outras Funções de Governo, exceto Saúde e Educação.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 10.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R$ 10.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A ANULAR		R$ 10.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73116

LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
01.01.00 - Câmara Municipal			
01.00.01.031.0001.2001	Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 7.500,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 22.500,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
01.01.00 - Câmara Municipal			
01.00.01.031.0001.2001	Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 15.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 7.500,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R$ 22.500,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73117

LEI MUNICIPAL Nº 4.107, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 1.234,94 (Mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.02.00 - Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita			
02.00.04.122.0002.2004	Manter as Atividades do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 1.234,94	0.1.501.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 1.234,94	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.19.00 - Agência Reguladora Municipal de Pimenta Bueno			
19.00.04.125.0021.2376	Manter e Desenvolver as Atividades da ARMPB	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 1.234,94	0.1.501.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A ANULAR		R$ 1.234,94	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73118

LEI MUNICIPAL Nº 4.108, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 99.499,99 (Noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.301.0015.2349	Manter a Residência Multiprofissional de Saúde da Família	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 99.499,99	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 99.499,99	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO:			
02.12.03 - Fundo Municipal de Saúde			
12.03.10.301.0015.2179	Manter o Programa Mais Médico	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 94.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		R$ 94.000,00	
12.03.10.305.0015.2196	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 5.499,99	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		R$ 5.499,99	
TOTAL GERAL A ANULAR		R$ 99.499,99	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.977/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 02/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 11.902/2026 e o Decreto Municipal nº9.977/2026, que dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICO

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 111 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - ZONA URBANA E RURAL

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
07º	16º	11657 - PABLO HENRIQUE SANTOS BRASIL	Documento de Reclassificação(ID 2295953)

Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 73082

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.985, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir

de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11.902/2026, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Considerando a publicação do Edital de Reclassificação nº 38/2026, onde o candidato optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 111 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - ZONA URBANA E RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	WALLISSON EDUARDO FERREIRA SILVA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento

04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Púbica	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? ..... Sim [ ] Não [ ]
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim[ ] Não [ ]

Tipo:_____ Qual o regime de previdência:_____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: _____/_____/_____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01_____

02_____

03_____

04_____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2026.

_____
Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno,_____ de _____de _____.

_____
Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:
A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
B)Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1.**Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
2. **Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
3.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
4.Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
5.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
6.Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
7.Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8.Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a)

servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ..., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...../....., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, .../...../2026.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 73084

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP - Nº 81/2026

A **Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte: **CANCELAMENTO** da Licitação - Registro de Preços para Futura Eventual Contratação de Horas Máquinas, conforme solicitação da Secretaria interessada por meio do Ofício nº 385/2026/SEMOSP.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno/RO, 29 de outubro de 2026.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 292/2026 de 07/05/2026

Protocolo 73071

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 73/2025

Processo Administrativo n°: 8249/2025

Validade: 05 de novembro de 2027.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (QUEIJO, PRESUNTO, PÃO, ENTRE OUTROS),** acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79
Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 - SALA B - NOVA PIMENTA - PIMENTA BUENO/RO - CEP: 76.970-000
TELEFONE: (69) 3451-3434
Valor fornecedor: R$ 1.222.518,90 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, n° 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79

ILDETE GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO GABRIEL SOUZA MOTA
CENTRAL DE REGISTROS DE PREÇOS

Protocolo 73074

PORTARIA MUNICIPAL Nº 640/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° Remanejar DIOGO KIHARA DE BARROS, matrícula 104602, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2° Essa portaria entra em vigor no dia 03/11/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 73092

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial em 28 de outubro de 2026, pág. 88,
Onde se lê:
"Data: 23 de outubro de 2026."
Leia-se:
"Data: 24 de outubro de 2026."

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da publicação original.

Pimenta Bueno/RO, 29 de outubro de 2026.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 73080

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, neste Município de Pimenta Bueno/RO, a **INICIAR,** a partir desta data, 29 de outubro de 2026, os serviços de execução do recapeamento asfáltico com CBUQ nas vias urbanas do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com NE - Nota de Empenho 4949 de 29/10/2026 (ID 2297014) e Contrato 174 de 20/10/2026 (ID 2282008), inseridos no processo administrativo nº 1-12452/2026.

Pimenta Bueno/RO, na data da assinatura.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP

Protocolo 73097

PORTARIA Nº 240/2026/SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 29 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 (ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Graciele Trindade Calvi da Silva, matrícula 704606, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestora do Contrato Nº 175/2026 - P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, no processo administrativo nº 1-5361/2026.

Art. 2º Nomear o servidor Sidiney Ferreira Pinto, matrícula nº 103566, ocupante do cargo de Superintendente Especial Executivo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Suplente da Gestora do Contrato nº 175/2026 - P.G.M.**, para substituí-la em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, bem como nos demais casos em que se fizer necessária a sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Josué Carlos de Moraes Filho
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 73089

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 600/2026

De 29 de outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-12473/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.° Arbitrar e conceder o total de 2 (dois) diárias de alimentação no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Considerando a participação dos servidores do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, no **I Fórum Estadual de Saúde Mental**, promovido pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2026, das 8h às 17h30, na cidade de Ji-Paraná/RO. A participação no evento justifica-se pela relevância dos temas a serem abordados, especialmente o fortalecimento da Política de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

Servidoras	CPF	Cargo	Quant. de diárias
Celia Almeida dos Santos	792.***.***-49	Psicóloga	01
Luis Carlos Neves	139.***.***-00	Coordenador doCAPS	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia12 de novembro/2026, com previsão de saída as 5h e retorno no final do dia após o encerramento do evento, utilizando-se veículo oficial que estiver disponível na ocasião.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 73085

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 26/2026/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 27 de outubro de 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art.2º,§1º, do Decreto Municipal nº6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S OL VE

Art.1º Nomear LUANA APARECIDA SOUZA PIFFER, ocupante do cargo Coordenadora Administrativa , matricula nº 70033, da AUTARQUIA MECT, como Gestora do Contrato da TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA FACER,celebrado entre a AUTARQUIA MECT e a empresa no dia 10/03/2022 no processo administrativo nº97/2026.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto

Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Diretor-Presidente
Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno - AMPIB

Protocolo 73098

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº: 0000837.06.01-2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 029/2026
Objeto: Contratação de duas inscrições no curso presencial "Formação e Atualização de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com apoio de Inteligência Artificial".
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a regularidade da instrução processual e os documentos que integram os autos;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, que analisou os aspectos formais, documentais e procedimentais do processo;
RESOLVE:
I - AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Public Thinker Treinamentos e Capacitações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **36.338.049/0001-04**, para a contratação de duas inscrições no curso presencial "Formação e Atualização de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com apoio de Inteligência Artificial", destinado aos servidores Kéven Gonçalves Silva e Daniele Schwantz, pelo valor total de **R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).
II - HOMOLOGAR o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis e as providências pertinentes apontadas nos pareceres constantes dos autos.
III - AUTORIZAR a publicação do ato de autorização da contratação direta e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente, para fins de publicidade e transparência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 73094

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
RETIFICADO

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, combinado com o seu §3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de 02 (duas) inscrições no curso presencial **"Formação e Atualização de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com apoio de Inteligência Artificial"**, destinado à capacitação do Agente de Contratação e de um membro da equipe de apoio com atuação na área de engenharia, vinculados à Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SEMCLI

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 1.7E3.193)
2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.
2.3. Conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).
2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
2.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399): Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização técnica do Agente de Contratação e de um membro da equipe de apoio com atuação na área de engenharia, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SEMCLI.
3.2 A constante evolução normativa e jurisprudencial relacionada à Lei Federal nº 14.133/2021 exige aperfeiçoamento contínuo dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, especialmente quanto à análise de propostas, habilitação, diligências, recursos administrativos e contratações de obras e serviços de engenharia.
3.3. A capacitação busca fortalecer a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a qualidade das decisões, promovendo maior integração entre o Agente de Contratação e a equipe de apoio, além de proporcionar conhecimentos práticos sobre a aplicação da legislação e o uso responsável de ferramentas de inteligência artificial.
3.4 A medida contribuirá para a prevenção de falhas, redução de riscos administrativos e melhoria dos procedimentos de contratação pública municipal.
3.5 A solução consiste na contratação de 02 (duas) inscrições no curso presencial **"Formação e Atualização de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com apoio de Inteligência Artificial"**, promovido pela empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações Ltda., a ser ministrado pelo professor Jamil Manasfi, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2026, em Porto Velho/RO.
3.6. A capacitação compreenderá 21 horas de conteúdo técnico, com aulas expositivas, estudos de casos, oficinas práticas, simulações de procedimentos licitatórios e utilização de ferramentas de inteligência artificial aplicadas às contratações públicas.
3.7. As inscrições incluem acesso às atividades presenciais, material didático de apoio, coffee break vespertino e certificado digital de conclusão, condicionado à frequência mínima de 75%.

3.8. Trata-se de serviço de natureza não continuada, com execução em período determinado, não sendo necessárias atividades de manutenção ou assistência técnica após sua conclusão.
3.9. A solução visa proporcionar atualização normativa e aperfeiçoamento prático aos servidores, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência e qualidade na condução dos procedimentos licitatórios municipais.
4. DA CONTRATADA
4.1. Empresa Inscrita no CNPJ: 36.338.049/0001-04 com a Razão Social: **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, situada no endereço: RUA ABUNÃ, 2974, SALA 05 - LIBERDADE - PORTO VELHO/RO
4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatoria, devidamente atestado pelos agentes designados.
5.2 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, realizando-se o pagamento até 30 (trinta) dias após A ENTREGA E atesto da nota fiscal.
5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.
5.10 Ele como índice de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão pagos a contratada **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 36.338.049/0001-04, o valor de R$ 3.600 (três mil e seiscentos reais).
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.
6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.
I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de compras e licitações;
II) Projeto Atividade: 2012;
III) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
IV) Ficha orçamentaria: 54;
8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO
8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (1.7E3.B65 com as retificações 1.7E8.373 e 1.7ED.08C) foram cumpridas sendo
Habilitação jurídica (ID 1.7DC.178)
Habilitação fiscal e trabalhista (ID 1.7DC.2A5)
Habilitação econômica Financeira (ID 1.7DC.2A5)
Verificação dos preços praticados pela empresa foram através de notas ficais acostados no documento de ID 1.7DC.445
9.DO FORO
9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.
9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sitio deste Prefeitura.

Termo Elaborado e Autorizado por
Edonias Pires Pereira

Protocolo 73125

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 393/2026

O Sr. Edonias Pires Pereira, Secretária Municipal de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições, solicita autorização para conceder a diária em favor de **Kéven Gonçalves Silva,** Cargo/Função: **Agente de Contratações.**
Concessão de Diária nº 02/2026
Período: 02/11/2026 a 06/11/2026
Objetivo:
Designar servidor para participar da capacitação presencial de formação e aualização e agentes de contratação, comissão de contratação, pregoeiros e equipe de apoio.
Veículo**:** Instituciona/transporte coletivo intermunicipal
Local: Porto Velho - RO
Solicito a liberação de 04 (quatro) diárias e 30% de dária no valor total de R$ 1.311,23 (Um mil, trezentos e onze reais e vinte e três centavos), referente aos dias 02/11/2026, 06/11/2026.
As despesas serão processadas na ficha 52 - Diárias - Civil.

LOCALIDADE	Nº DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Porto Velho	4	R$ 304,94	R$ 1.219,76
Porto Velho	1	R$ 91,47	R$ 91,47
TOTAL			**R$ 1.311,23**

Solicitação
Edonias Pires Pereira
Secretária Municipal de Compras e Licitação

Autorização:
Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito do Município

Protocolo 73121

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 394/2026

O Sr. Edonias Pires Pereira, Secretária Municipal de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições, solicita autorização para conceder a diária em favor de **DANIELE SCHWANTZ,** Cargo/Função: **Assessora especial de engenharia.**
Concessão de Diária nº 02/2026
Período: 02/11/2026 a 06/11/2026
Objetivo:
Designar servidor para participar da capacitação presencial de formação e aualização e agentes de contratação, comissão de contratação, pregoeiros e equipe de apoio.
Veículo**:** Instituciona/transporte coletivo intermunicipal
Local: Porto Velho - RO
Solicito a liberação de 04 (quatro) diárias e 30% de dária no valor total de R$ 1.311,23 (Um mil, trezentos e onze reais e vinte e três centavos), referente aos dias 02/11/2026, 06/11/2026.
As despesas serão processadas na ficha 52 - Diárias - Civil.

LOCALIDADE	Nº DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Porto Velho	4	R$ 304,94	R$ 1.219,76
Porto Velho	1	R$ 91,47	R$ 91,47
TOTAL			**R$ 1.311,23**

Solicitação
Edonias Pires Pereira
Secretária Municipal de Compras e Licitação

Autorização:
Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito do Município

Protocolo 73123

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024
(Renovação e Repactuação)

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Uesnei Cleiton da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.674.500/0001-50, sediada na Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-708, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu sócio administrador, Maicon Diego dos Santos, doravante denominada

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 0000943.05.01-2024, mediante as cláusulas seguintes.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados e a autorização da autoridade competente para a prorrogação, com a correspondente demonstração de vantajosidade nos autos;
Considerando o pedido de repactuação apresentado pela CONTRATADA, complementado pelo Ofício nº 253/2026, de 23 de outubro de 2026, e pelas planilhas integrantes do documento ID 1.7EC.49F, com indicação da CCT 2025/2026, registro RO000003/2025;
Considerando o memorando n. 482/SEMAD/2026 com solicitação de elaboração de termo aditivo de renovação de prazo contratual e repactuaçao;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 149/2024 e a repactuação dos preços dos postos de serviços continuados de apoio administrativo abrangidos pelo ajuste, mantidas as especificações e obrigações contratuais.
1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contado de 02 de novembro de 2026 a 02 de novembro de 2027, em continuidade ao período de vigência em curso, conforme autorização constante do processo administrativo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DOS VALORES
2.1. Ficam repactuados os preços contratuais segundo os valores por posto constantes da convenção coletiva de trabalho, juntada em id. 1.7C7. F38 e memória de calculo de id. 1.7EC.49F.
2.2. O valor mensal estimado passa de R$ 297.462,08 para R$ 324.127,60 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondendo ao valor de R$ 3.889.531,20 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.
2.3. A repactuação representa um acréscimo de R$ 26.665,52 no valor mensal do contrato e de R$ 319.986,24 para o período de 12 (doze) meses, já incluído no valor global indicado no item 2.2, conforme os preços e quantitativos discriminados na tabela acima.
2.4. Os valores globais pressupõem a execução dos 54 (cinquenta e quatro) postos durante 12 (doze) meses. Os pagamentos observarão os serviços efetivamente prestados e atestados, as glosas cabíveis e as demais condições do contrato. Integram este instrumento as planilhas de custos aprovadas no processo administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas a previsão no edital, a vigência máxima legal e a demonstração de vantajosidade. A repactuação fundamenta-se no art. 135 da mesma Lei, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância do interregno anual aplicável, nos termos das disposições do contrato originário.
CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE E DA PUBLICIDADE
4.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do contrato originário e dos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.
4.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas e as demais publicações exigíveis, observados os prazos e o regime legal aplicável.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir as questões decorrentes do ajuste, nos termos do contrato originário.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, ou mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Uesnei Cleiton Da Silva - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
Maicon Diego dos Santos - Sócio Administrador
CONTRATADA

Protocolo 73134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08-2026
PROCESSO Nº 1843/2026/SEMUSA

O Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme Processo Administrativo nº **1843/2026/SEMUSA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023, IN Seges/ME nº 73/2022, LC nº 123/2006 e alterações, Lei nº 8.078/90 e demais normas aplicáveis.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Porte I - Romana Isabel Silva de Paula, localizada na Rodovia RO-377, Km 16, Zona Rural, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, especificações e condições complementares descritas a seguir no edital e seus anexos.
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas para execução do contrato correrão por conta de Recursos Federais vinculados ao Ministério da Saúde, decorrentes da Proposta nº **11328.6840001/25-003.**
Propostas: Cadastro a partir da publicação, às 09h00.
Abertura das propostas e início da sessão: 23/11/2026, às 09h00.
Obs: Todos os horários informados referem-se ao horário de Brasília - DF.
Local: www.licitanet.com.br
Valor estimado: R$ 498.720,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais).
Edital e informações: www.saofrancisco.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, ou na CPL (Av. Brasil c/ Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre), e-mail: compras@saofrancisco.ro.gov.br, em dias úteis das 07h às 13h.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de outubro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Protocolo 73070

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento provamos ferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação 009/2026, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 36/2026, na modalidade de DISPENSA nº 009/2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado, **contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de limpeza e conservação de espaço entre-forro, limpeza e conservação de calhas, limpeza e higienização de reservatório de água e controle de pragas e vetores, nas dependências da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO**

DISPENSA - N° 009/2026
PROCESSO DIGITAL N° 036/2026.

a) BEEPAGR IMUNIZADORA E CONTROLO DE AMBIENTE LTDA.
CNPJ: 52.910.550/0001-41
Item : 01, 02, 03 E 04 NO VALOR TOTAL DE 7.603,05.

Valor Global da Contratação 7.603,05.

Art. 2º - Pelo presente, fica intimado o participante da dispença supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras RO, 28 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
SELSO LOPES DE SOUZA
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 73090

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 163/GP/2026

Concessão de Gratificação por Habilitação Técnica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal e com base no artigo 62, inciso I da Lei nº 1.946/2016,

- CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (ID 1567415), exarado nos autos do Processo Administrativo nº 52-18/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO QUEVEDO,** inscrito no CPF nº. 935.***.***-20, matrícula nº 258, cargo de Agente de Apoio, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Espigão D'Oeste-RO**, GRATIFICAÇÃO** por **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, no percentual de 07% (sete por cento) sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, a partir do dia 09/09/2026.

Art.2 º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 09 de setembro de 2026.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, Espigão do Oeste/RO, em 29 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 73069

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO,** Estado de Rondônia, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições definidas no art. 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 204, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 4.519/2026, de autoria do Vereador Alvaro Deboni, foi aprovado pela Câmara Municipal e o Autógrafo nº 4.063/2026 foi enviado ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Prefeita apresentou um Veto Integral ao Autógrafo.

CONSIDERANDO que o veto foi rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores e o resultado foi oficializado ao Poder Executivo para promulgação em 48 horas.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 54, § 8º da Lei Orgânica do Município, se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la, e, se ele não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente da Câmara deverá fazê-lo.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 4.086/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 4.519/2026, de autoria do Vereador Alvaro Deboni, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara
Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

LEI MUNICIPAL Nº 4.086, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos nas escolas públicas e particulares do Município de Pimenta Bueno - RO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

L E I

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático, exclusivamente para fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares situadas no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º A utilização da Bíblia Sagrada de que trata esta lei será facultativa, condicionada ao planejamento pedagógico da instituição de ensino, vedado qualquer caráter confessional, proselitismo religioso ou imposição de crença.

Art. 3º Nenhum aluno será obrigado a participar das atividades previstas nesta lei, sendo garantida a liberdade de consciência e de crença, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta lei deverá respeitar a liberdade de consciência e de crença, bem como a diversidade religiosa, cultural e filosófica dos alunos e de suas famílias.

Art. 5º A leitura da Bíblia Sagrada, quando adotada, não integrará o currículo obrigatório, não constituirá critério de avaliação escolar e não substituirá os conteúdos definidos pelas diretrizes educacionais vigentes.

Art. 6º A implementação desta lei observará a autonomia pedagógica das instituições de ensino, respeitada a legislação educacional vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 73122

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO,** Estado de Rondônia, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições definidas no art. 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 204, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 4.520/2026, de autoria do Vereador Alvaro Deboni, foi aprovado pela Câmara Municipal e o Autógrafo nº 4.087/2026 foi enviado ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Prefeita apresentou um Veto Integral ao Autógrafo.

CONSIDERANDO que o veto foi rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores e o resultado foi oficializado ao Poder Executivo para promulgação em 48 horas.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 54, § 8º da Lei Orgânica do Município, se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la, e, se ele não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente da Câmara deverá fazê-lo.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 4.087/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 4.520/2026, de autoria do Vereador Alvaro Deboni, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara
Pimenta Bueno - RO, 29 de outubro de 2026.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

LEI MUNICIPAL Nº 4.087, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DENOMINA DE "NIRES GONÇALVES DA SILVA" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ELI MOREIRA, LINHA 50 SETOR DIMBA, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no Projeto de Assentamento Eli Moreira, linha 50, setor Dimba, no Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Fica denominada Unidade Básica de Saúde "Nires Gonçalves da Silva" a Unidade Básica de Saúde localizada no Projeto de Assentamento Eli Moreira, linha 50, setor Dimba, no Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 73124

RESOLUÇÃO N.° 559, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera os arts. 13 e 15 da Resolução nº 551, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, para disciplinar a eleição, a convocação e a posse da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar a eleição e a posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para o segundo biênio da legislatura, estabelecendo o período para a realização do pleito, as formas de sua convocação e a obrigatoriedade de realização da eleição na primeira sessão ordinária subsequente à apresentação de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.753/ES.

Art. 2º O art. 13 da Resolução nº 551, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os membros eleitos da Mesa Diretora assinarão o respectivo termo de posse, lavrado pelo Secretário *ad hoc*, na sessão em que ocorrer a eleição, iniciando-se o exercício de suas funções, no primeiro biênio, imediatamente após a eleição e, no segundo biênio, em 1º de janeiro do terceiro ano legislativo." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 15 da Resolução nº 551, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

"§ 1º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura poderá realizar-se a partir de 1º de outubro do segundo ano legislativo, mediante convocação de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, hipótese em que a eleição será realizada, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária subsequente à apresentação do requerimento, independentemente de autorização da Presidência, empossando-se os eleitos na mesma sessão, para entrarem em exercício em 1º de janeiro do terceiro ano legislativo." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 73126

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N. 164/2026/SG

Designa Comissão Especial de Avaliação Patrimonial para realizar vistoria e avaliação de motocicleta pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - RO e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, conservação, controle e destinação dos bens móveis integrantes do patrimônio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo n. 244/2026, destinado à análise da situação patrimonial e da possibilidade de transferência ou doação de motocicleta pertencente ao patrimônio desta Casa Legislativa ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistoria, identificar o estado de conservação, estimar o valor de mercado e verificar as condições de utilização do referido bem, de modo a subsidiar a decisão administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 142, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé - RO, e a necessidade de observância das normas legais e administrativas aplicáveis à destinação de bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Avaliação Patrimonial, responsável pela vistoria e avaliação da motocicleta pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal

de São Francisco do Guaporé - RO, objeto do Processo Administrativo n. 244/2026:

I - Presidente da Comissão:
Nome: José Ferreira de Sousa

II - Membro:
Nome: Weliton Leandro Carneiro

III - Membro:
Nome: Jhonatan Willian Botelho de Lima

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Avaliação Patrimonial:

I - identificar a motocicleta objeto do processo administrativo, conferindo suas características, documentos e registro patrimonial;

II - realizar vistoria do veículo, verificando suas condições de conservação, funcionamento e utilização, registrando eventuais avarias e necessidades de reparação;

III - verificar, junto ao setor competente, a situação patrimonial e o valor contábil registrado do bem;
IV - estimar o valor atual de mercado da motocicleta, mediante consulta a referências idôneas e metodologia devidamente identificada;

V - registrar, quando possível, os custos estimados de manutenção ou reparação que possam influenciar a análise econômica da destinação do bem;

VI - verificar, com base nas informações disponíveis, se a motocicleta permanece necessária às atividades da Câmara Municipal, registrando os elementos objetivos que fundamentem a conclusão;

VII - elaborar e apresentar Laudo de Vistoria e Avaliação Patrimonial, devidamente fundamentado e assinado pelos membros da Comissão, acompanhado dos documentos, fotografias e demais elementos que subsidiem suas conclusões;

VIII - encaminhar o laudo à Presidência da Câmara Municipal para juntada aos autos e continuidade da instrução processual.

Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo solicitar aos setores competentes as informações e os documentos necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias diligências complementares, a Comissão deverá comunicar à Presidência, apresentando justificativa para eventual prorrogação do prazo.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar a legalidade, a impessoalidade, a transparência, a fundamentação técnica e a veracidade das informações registradas, não sendo admitida a atribuição de valor ou a conclusão sobre o estado do bem sem suporte em elementos verificáveis.

Art. 5º A atuação da Comissão limita-se à vistoria, avaliação e emissão de manifestação técnica, não lhe cabendo autorizar a doação, a transferência definitiva ou a baixa patrimonial do veículo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé - RO, 29 de outubro de 2026.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral CMSFG/RO

Protocolo 73072

PORTARIA N.º 165 /2026/SG DE 29 DE OUTUBRO 2026

A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, “a”, do Regimento Interno e pela Lei complementar Municipal n. n. 065 / 2019.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder férias a Servidora: **MARCIA JAVARINI,** servidora pública da Câmara Municipal, matricula n. 039 efetiva na função **Auxiliar de Serviços**, que lhe são concedidas na data de 03/11/2026 à 17/11/2026, referente ao período aquisitivo 02/09/2025 a 01/09/2026.Nos termos da Lei Complementar 065/2019 Cap. VI.

Art.2º - Conceder férias a Servidora: **Eliane Ferreira Gomes Santos,** servidora pública da Câmara Municipal, matricula n. 320 no cargo comissionado **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal, que lhe são concedidas na data de 03/11/2026 à 17/11/2026, referente ao período aquisitivo de 10/03/2025 à 09/03/2026. Nos termos da Lei Complementar 065/2019 Cap. XXX II Art. VI.

Art.3º - Conceder férias a Servidor: **HERIC DOS SANTOS ROSA,** servidor público da Câmara Municipal, matricula n.316 no cargo comissionado na função **Assessor Parlamentar,** que lhe são concedidas na data de 03/11/2026 à 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 10/03/2025 à 09/03/2026. Nos termos da Lei Complementar 065/2019 Cap. XXX II Art. VI.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO
SECRETARIA GERAL/ CMSFG

Protocolo 73073

PORTARIA Nº 166/2026/SG 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a autorização de viagem e concessão de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo IV letra s,t.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **4 (quatro)** diárias ao vereador **Agnielde Benici Adorno,** para deslocamento ao município de Porto Velho/RO, para cumprimento de agenda institucional na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo reuniões e visitas aos gabinetes dos Deputados Estaduais Cássio Gois e Alex Redano, visando tratar de assuntos de interesse do Município de São Francisco do Guaporé/RO, buscar apoio e recursos parlamentares para demandas municipais e encaminhar projetos e solicitações de interesse da população.

Art. 2º. As diárias serão referentes ao período de 02 a 05 de novembro 2026.

Art. 3º. O deslocamento será realizado em veículo particular, observando-se as disposições normativas vigentes quanto à forma de cálculo do valor da diária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral
Portaria 073/2025/GP

Protocolo 73083

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA